

FACULDADE DE JUSSARA
ANA MARIA DIVINA DE LIMA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL**

Jussara
2015

ANA MARIA DIVINA DE LIMA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Faculdade de Jussara, como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Especialista Gilsiane Alves Dias.

Jussara
2015

ANA MARIA DIVINA DE LIMA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Faculdade de Jussara, como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data da aprovação: 15/12/2015.

BANCA EXAMINADORA:

GILSIANE ALVES DIAS
Orientadora

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Membro da banca

BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES
Membro da banca

Dedico este trabalho aos meus pais por ter me incentivado e (*in memorian*) de meu amado irmão.

AGRADECIMENTOS

Inevitavelmente inúmeras pessoas entram ou esbarram em nossas vidas, somos surpreendidos em todos os momentos por diversas experiências agradáveis e satisfatórias, algumas tão significativas que nos fortalece e não nos deixam cair ou desistir frente aos sofrimentos e problemas que enfrentamos. Dessas pessoas que se movimentam, cercam e fazem parte de nossa convivência cotidiana, cabe a nós reconhecer quem vai além dos corredores de trabalho, do convívio acadêmico e social, diretamente para os nossos corações. Mais importante que as pessoas que convivem comigo, são as que souberam e mereceram ocupar o meu coração. Aprendi de forma nada amável ou cordial, que não são nas horas fáceis e felizes que descobrimos quem é digno da nossa amizade ou de ocupar a nossa vida. Frente à multiplicação da hipocrisia, da maldade e do rancor que está ao nosso lado, nossos amigos são os que permanecem conosco na hora da dor, da queda, do desespero e da angústia, pois é nessa hora, quando não podemos oferecer mais nada, que precisamos apenas de ajuda, nestes momentos só ficam os que realmente gostam de nós, e que sem pedir nada em troca estendem sua mão para nos ajudar. Graças a Deus que encontrei algumas mãos estendidas, e não poderia deixar aqui de agradecer a todas elas!

Agradeço primeiramente a Deus, aos meus pais Eunice Vieira de Lima e Arnaldo Donizete Divino, que com todo seu carinho, atenção, amor e cuidado me forneceram os ensinamentos mais preciosos e importantes dos meus 23 anos de vida.

Agradeço também, a minha amiga Nayrhainne Duarte, por ter sido sempre uma pessoa muito importante em minha vida. A todos os meus amigos (a), principalmente Gheovane Silva Vieira, companheiro e amigo desses longos e difíceis cinco anos de lutas diárias, que sempre esteve comigo nos momentos de alegria e aflição.

Agradeço aos professores que sempre dedicou a nos ensinar e fornecer os valores indispensáveis para uma profissão, em especial João Paulo de Oliveira, Marcela Iossi Nogueira, Orion Alves R. Junior e minha orientadora Gilsiane Alves Dias que com sua dedicação e disponibilidade em me ajudar possibilitou a realização desse trabalho.

“Eu sou aquela mulher a quem o tempo muito ensinou. Ensinou a amar a vida e não desistir da luta, recomeçar na derrota, renunciar a palavras e pensamentos negativos. Acreditar nos valores humanos e ser otimista”.

(Cora Coralina)

RESUMO

O tema central da presente pesquisa foca-se em torno da prostituição de forma explorada, tendo como fator social o arrebanhamento de pessoas, de preferência do sexo feminino para a satisfação sexual alheia. Tendo por vez analisar os viés do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, tendo como instrumento jurídico, as normas de Direitos Humanos, Direito Internacional, a Constituição Federal de 1988 e os tratados e convenções internacionais. Em primeiro instante faz uma análise histórica no decorrer dos anos e de como foi a evolução de tal crime e quais os princípios violados pelo tráfico internacional de mulheres. No segundo capítulo denota as principais convenções e tratados que penaliza e conceitua este ilícito penal. No terceiro capítulo demonstra como as organizações criminosas realiza os atos ilícitos para traficar mulheres para se prostituir em outros países visando sempre a exploração sexual, quais os países de destino, as rotas, as idades mais perseguidas pelas redes criminosas e faz uma análise da prostituição voluntário e involuntário para o tráfico internacional de mulheres visando sua exploração sexual.

Palavras-chave: Tráfico internacional de mulheres. Princípios. Direitos Humanos. Direito Internacional. Crime Organizado. Prostituição.

ABSTRACT

The central theme of this research focuses around prostitution explored form, with the social factor of the herding people, preferably female to another's sexual satisfaction. Having a time to analyze the bias of international trafficking in women for sexual exploitation, with the legal instrument, the norms of human rights, international law, the 1988 Federal Constitution and the international treaties and conventions. First time is a historical analysis over the years and how was the evolution of such a crime and what principles violated by international trafficking in women. In the second chapter denotes the main conventions and treaties criminalizing and conceptualizes this criminal offense. In the third chapter demonstrates how criminal organizations resurfaces illegal acts to traffic women for prostitution in other countries always seeking sexual exploitation, including destination countries, the routes, the most persecuted by criminal networks ages and analyzes the voluntary prostitution and involuntary for international trafficking in women aimed at sexual exploitation.

Keywords: International trafficking in women . Principles. Human rights. International right. Organized crime. Prostitution.

LISTA DE TABELAS

GRÁFICO 1- As rotas do tráfico	36
GRÁFICO 2- As rotas de destino	37
GRÁFICO 3- Idade das pessoas traficadas	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DOS ASPECTOS GERAIS QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL	13
3 TRATADOS E CONVENÇÕES DE ÂMBITO INTERNACIONAL	20
4 DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	32
4.1 PROSTITUIÇÃO VOLUNTARIA E INVOLUNTÁRIA.....	41
CONCLUSÃO	53
REFÊRENCIA BIBLIOGRÁFICA.....	55

1 INTRODUÇÃO

Ao elaborar o presente texto acadêmico tem-se por ênfase abarcar todas as formas sabidas que envolvem o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Pontos de reflexões foram lançadas de forma cruel e realista com reflexos de atos que refletiram nas vítimas e em seus familiares.

O poder judiciário, juntamente com forças administrativas lançam mão de políticas de refreamento de tais práticas com cunho de prevenção e opressão a coibição da prática criminosa. Assim há medidas em conjunto com normas internacionais para coibir a prática de tais atos, tendente a evitar a lesão ao bem jurídico.

O tema central da presente análise é o crime de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, em âmbito internacional e nacional. O trabalho definiu o crime em cheque por meio de análises dos diversos conceitos utilizados pelas normas internacionais e nacionais para que pudesse ter melhor compreensão sobre este fenômeno. Este fenômeno é um declínio nas normas de proteção do ser humano, pois transgredir vários direitos civis e sociais além dos princípios e direitos fundamentais inerente ao ser humano.

Tal prática impõe ao ser humano a privação da dignidade humana, da liberdade, da vida, sendo assim violando normas internacionais que garantem a proteção do ser humano.

O estudo aponta que prática delituosa do tráfico de mulheres tem uma grande vertente econômica das práticas criminosas, através do ganho ilícito, o objetivo primordial inerente a todas as atividades ilegais praticadas pelas redes criminosas, assim tendo a possibilidade de confirmar o caráter transnacional que influencia na globalização, pois estes crimes são uma lavagem de dinheiro que possibilita o custeio de outros crimes em virtude do grande poderio econômico.

Denota duas vertentes do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, tendo a exploração da prostituição como voluntária ou involuntária.

Por se tratar de uma exploração humana não poderia deixar de mencionar os viés da prostituição e, trazer depoimentos que possam ajudar a compreender esses dois aspectos. A prostituição não é penalmente criminada, mas o favorecimento da prostituição com intuito de explorar sexualmente as garotas de programas com a finalidade de ganhar porcentagens dos ganhos noturnos das garotas, estes favorecimentos é considerado crime, sendo positivado no Código Penal Brasileiro.

O lenocínio é o “comércio” da prática prostituição humana, tendo por vez uma mediação direta ou indireta com fins lucrativos, sendo uma atividade acessória da prostituição. Existem ainda subdivisões apontadas na lei positivada penal como o favorecimento à prostituição ou a libidinagem.

Tendo como objeto de estudo as pesquisas bibliográficas e a utilização do método qualitativo para analisar casos e chegar a uma conclusão que possa ser a melhor para explicar tal crime.

Sendo possível através destas análises, saber de que maneira o direito protege ou pretende proteger as mulheres do tráfico internacional de pessoas com a finalidade de exploração sexual.

Entretanto, este tema foi escolhido justamente pela necessidade da construção de informação no combate ao tráfico internacional de mulheres entre outros crimes que serão apontados durante o estudo, mas sem aprofundamentos, pois tal crime põe em jus as normas de direito internacionais e nacionais, neste sentido se faz necessário o aprofundamento de seu estudo.

2 DOS ASPECTOS GERAIS QUANTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual já existe a muitos anos, mais precisamente desde o século XIX.

O ato ilícito já trazia preocupações mundiais por se tratar de um crime que explorava suas vítimas sexualmente, em especial as mulheres. Conforme os países iriam se subdesenvolvendo o tráfico internacional de mulheres também se expandia, e se tornava cada vez mais desumanos.

No século XIX o tráfico internacional de mulheres era conhecido como “tráfico de brancas” ou “tráfico de mulheres brancas”, o tráfico de pessoas era uma forma de comércio, para que estes fossem escravos de grandes produtores de café, para que trabalhassem nas lavouras. O comércio girava em torno dos escravos, pois eram vendidos para o trabalho forçado, não faziam jus sequer a remuneração.

Na história antiga a sexualidade era considerada como uma divindade, era concebida como um ato divino, assim as mulheres da época eram vistas como um ser divino que não poderia ser tocada ou ao menos ser violada.

Conforme os países iriam se desenvolvendo a prostituição começou a ser tratada como um comércio, e a sexualidade que antes era uma divindade agora era um negócio. E assim a prostituição era vista como algo extremamente lucrativo, sendo que sua prática era permitida através do pagamento de tributo.

A exploração da mulher começou no Brasil após a colonização, pois os grandes fazendeiros compravam as escravas para que fossem exploradas, não com o trabalho escravo nas lavouras de café, mas sim como um objeto sexual, para satisfazer seus senhores.

Conforme Anamaria Marcon Venson e Joana Maria Pedro, as escravas negras eram traficadas, para servir de escravas sexuais nas casas de prostituição na época, que era considerada uma ofensa as mulheres de boa índole, com isso veio o preconceito que persegue até os dias atuais

Neste sentido:

Na virada do século XIX para o XX, a prostituição era considerada uma ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho e à propriedade, foi entendida como 'doença' e tornou-se alvo de planos de profilaxia. As prostitutas eram perseguidas por serem consideradas empecilhos à civilização, à 'limpeza moral' da cidade, e, por isso, sua circulação deveria ser controlada e suas casas deveriam ser afastadas para espaços confinados, definidos por reformas urbanas. É também dessa época a invenção da associação entre mulher e debilidade/doença. Essa noção está em jogo nas associações entre doença e passividade.(VENSON; PEDRO, 2013).

Ante a atividade criminosa criou-se a preocupação em editar leis que coibissem essa prática de exploração sexual. Com isso, em 1949, foi realizada a Convenção sobre o tráfico de mulheres, tendo como objetivo reprimir a expansão deste crime em caráter organizado.

Após a edição da Convenção de 1949 surgiram novas convenções que agindo em conjunto com vários países signatários, tendo como foco no combate a exploração sexual de pessoas, em especial às mulheres em âmbito internacional.

Ao longo desse período, o tráfico internacional de mulheres de cunho sexual foi se expandindo e hoje em pleno século XXI é um crime transnacional¹ que traz grandes preocupações para sociedade mundial, por se tratar de um crime que transgride os direitos humanos, e coloca o ser humano em uma degradação física e emocional.

¹Crime Transnacional - A concepção de crime transnacional refere-se a um grupo ou uma rede que pratica atividade ilícita visando a ganhos financeiros particulares e não tendo sua atuação restrita a apenas um país. A atuação desse grupo é baseada no uso sistemático de violência para a obtenção de seus objetivos. (REUTER, P. & PETRIE, C., 1995).

Para Woodwiss (apud Nadelman, 1993), o conceito de Crime Organizado Transnacional tem sua origem em um processo que ele chama de "internacionalização da lei norte-americana" sobre a atividade criminosa desta natureza, a partir dos anos 90. O autor reforça que, nesse sentido, a direção da reflexão e do debate do tema é fruto da iniciativa americana, e tem sua base na Ciência Política dos Estados Unidos. Edwards & Gill, em seu livro sobre o tema, afirmam que alguns fatores foram preponderantes para o desenvolvimento e origem desse termo:

the hegemonic influence of US domestic and foreign policy concerns; the process of European political and economic integration; the construction of a new, neo-liberal, world order; and even the utility of this threat for key actors within the United Nations, who were seeking to advance their own bureaucratic interests in increasing the profile of crime control on the UN's policy agenda during the 1990s.(EDWARDS & GILL, 2003, P. 11)

Importante esclarecer que o crime transnacional é aquele que se perfaz não só em um país, mas envolvendo vários Estados Internacionais.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual pode ser considerado uma forma moderna de escravidão, pois tal crime foi se evoluindo e se modernizando com os recursos financeiros, mas mesmo assim suas vítimas são colocadas no trabalho escravo, sendo escravizadas sexualmente, e submetidas a tratamento desumano e inclusive são obrigadas a se drogarem para darem conta da longa jornada de exploração.

Não há como questionar a crueldade que é submetida às mulheres vítimas de exploração sexual. As escravas brancas servem a luxúria, a lascívia e aos devaneios humanos, com fetiches cruéis e desumanos, que vão além da cópula pênis e vagina. A violência que é submetida deixa lesões, cicatrizes e muitas vezes ceifam suas vidas.

Os “gerentes” desse tipo de comercialização confiscam os passaportes das mulheres, as privam da liberdade e as enclausuram em quartos imundos, sem comida e água.

O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (também conhecido como Protocolo de Palermo), da Organizações das Nações Unidas, no seu artigo 3º, alínea “a”, onde conceitua o tráfico de pessoas como sendo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.(ONU, 2000, Online).

Sob essa ótica obtém-se primeiramente o recrutamento, ou seja, o aliciamento das vítimas, em seguida o transporte para outro país, e ainda para outro Estado dentro do próprio país de origem, e logo após o alojamento das pessoas traficadas, para que estas sejam submetidas as ameaças ou qualquer tipo de

coação, e assim serem exploradas sexualmente ou ser submetidas a outras formas de servidão.

Segundo o Protocolo de Palermo em seu artigo 3º, alínea “B”, diz que:

O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea “a” do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea “a”.

Mesmo havendo o consentimento da vítima não diminui a condição antijurídica do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, ou seja, com ou sem a concordância ainda será considerado crime, pois as vítimas mesmo sendo voluntariamente recrutadas será privada de sua liberdade, além de ser exposta a doenças e ser submetida à violência.

O tráfico internacional pode ser praticado por um indivíduo ou por um grupo de pessoas, pois a prática não precisa necessariamente de envolver um grupo de indivíduos, bastando apenas uma só pessoa.

Este ato ilícito pode ocorrer entre Estados de um único país ou entre as fronteiras dos países, assim caracterizando um crime organizado transnacional.

Conforme Marcos Antonio Marques da Silva, que descreve como o tráfico de pessoas funciona, pois envolve não só um crime, e sim vários crimes relacionados com um único ato ilícito:

O tráfico de seres humanos funciona como um processo e não apenas um ato, envolvendo desde o indivíduo que recruta ao que concretiza o fim pelo qual foi recrutado (recrutamento, transporte, receptação e emprego da pessoa traficada. É um fenômeno transnacional, extremamente lucrativo para seus autores, e está intimamente ligado a organizações criminosas e à prática de outros crimes, como falsificação de documentos, raptos, favorecimento da prostituição, trabalho forçado, com redução à condição análoga a de escravo. (ANTONIO;Marco, 2010, p.38).

Após descrever como o tráfico de pessoas funciona, podemos notar que, sua prática delituosa não envolve só um crime específico, e sim vários crimes relacionados com um único ato ilícito, pois para que as vítimas traficadas sejam recrutadas, os indivíduos se utilizam de várias formas de agressão, coação entre

outros tipos de violências, ou mesmo da cobiça de uma vida confortável em outro país.

Este crime transnacional está ligado com o alto poder econômico que financia várias organizações criminosas, não só o tráfico de pessoas, especialmente mulheres vítimas de uma desigualdade socioeconômica, por causa de sua condição tornam-se alvos fáceis para o aliciamento e recrutamento. Podendo também financiar o tráfico de armas, a remoção de órgãos e tecido, tráfico de drogas entre outros crimes.

Os autores Fernando Capez e Estala Prado fazem uma referência muito significativa da Constituição Federal ao tratarem do tráfico de pessoas visando sua exploração sexual:

O combate ao tráfico de pessoas pelo Estado constitui, antes de mais nada, um postulado constitucional, na medida em que visa dar concretude ao princípio da dignidade humana, o qual deflui do art. 1º, *caput*, da Constituição Federal, que definiu o perfil político-constitucional do Brasil como o de um Estado Democrático de Direito. Trata-se do mais importante dispositivo da Carta de 1988, pois dele decorrem todos os princípios fundamentais de nosso Estado.(CAPEZ; PRADO, 2010,p.31).

Com esta referência podemos compreender que o Estado, é o órgão de suma importância na proteção e garantia dos princípios inerentes aos seres humanos, que estão contidos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, pois é o Estado o principal protetor dos dispositivos de nossa Carta Magna.

O combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual será mais efetivo se houver um esforço em conjunto entre o Estado, as Organizações das Nações Unidas (ONU), da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), entre outra que lutam contra as transgressões sofridas pelas redes criminosas do tráfico de pessoas.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um crime que prejudica a efetivação dos princípios que estão interligados e inerentes ao ser humano, pois as normas dos direitos humanos a Constituição Federal viabiliza na proteção do ser humano em se tratar de exploração sexual ou qualquer tipo de exploração, assim transgredindo os princípios fundamentais.

Os princípios fundamentais, que são protegidos pelas normas jurídicas, e pelas organizações e tratados que protegem o ser humano são: a liberdade, a dignidade da pessoa humana e a vida.

O princípio da liberdade é aquele que o ser humano tem a faculdade de decidir ou agir conforme suas próprias determinações, sem ser submetido as vontades de terceiros, ou ser submetido a agressões e violência que possa colocar tal liberdade em risco. Assim cada um tem o direito garantido de ir e vir sem que seja violado seu direito, a Constituição Federativa do Brasil garante que todos serão livres perante a lei.

O princípio da dignidade da pessoa humana esta elencado no rol dos princípios fundamentais da Constituição Federativa do Brasil, o autor Alexandre de Moraes entende tal princípio como:

É um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.(MORAES, 2013, p.48).

O tráfico internacional de mulheres viola tais princípios, pois as vítimas são submetidas a vários crimes e torturas, que infringe sua dignidade humana, além de ser expostas a doenças, e mantidas em lugares desumanos, sendo mantidas aprisionadas por vários anos de suas vidas.

O principal direito primordial do ser humano é a vida que esta protegida no ordenamento jurídico, e através deste direito que todos os direitos e princípios são passíveis de fundamento, pois sem a vida não há como mencionar qualquer direito garantidor e protetor do ser humano. Toda pessoa tem direito a vida, sendo ela plena e digna, o crime supra citado viola este princípio tornando a vida de suas vítimas inviável, pois são submetidas a drogas e substancias que causam vários transtornos físicos e psíquicos, e que podem causar a morte das mulheres traficadas.

Este crime é considerado um dos piores agressores dos direitos fundamentais do ser humano, por se tratar de uma exploração continua e por envolver vários crimes em conjunto.

Os direitos humanos são o principal órgão de combate ao tráfico de pessoas, pois tal norma tem a função de proteger o ser humano de crimes que explore e viole seus princípios inerentes a pessoa.

Selma Regina Aragão (2002, p.105) aduz que “os direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente, pelos quais indivíduos e a humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações”.

Os direitos humanos viabilizam não só o ser humano em si, mas sua universalidade sem distinção, assim protegendo toda a sociedade de atos coercitivos que prejudique a vida do ser humano, e combater a exploração do ser humano como um objeto de comercialização.

Os Direitos Humanos respondem pela proteção do ser humano, pois tal norma tem em seus ditames a responsabilidade de proteger os direitos civil, sendo ele coletivo ou individuais, assim podemos dizer que os direitos humanos é o maior direito inserido no ordenamento jurídico.

Contudo, os direitos humanos se perfazem na necessidade de seus princípios fundamentais, para que este não seja violado, ou seja, que tenha sua efetivação jurídica deve ser colocada em prática o direito democrático, pois a própria sociedade não conhece seus direitos e princípios que estão ligados ao ser humano, sendo assim os direitos humanos tem o dever de garantir uma sociedade justa, sem desigualdade.

3 TRATADOS E CONVENÇÕES DE ÂMBITO INTERNACIONAL

Analisar as legislações esparsas não será uma tarefa fácil, visto que abrange o conceito de matérias voltadas ao âmbito de normas indicativas ou indiretas, de elemento de conexão e objeto de conexão que são variáveis de país para país, sendo sua absorção em cada Estado Internacional posto *sub judice* demonstram as formas de composição do conflito de forma eficaz a adotar na maioria das vezes a *Lex fori* com o fito de dirimir a contenda internacional.

O Direito Internacional Público com fulcro nos Direitos Humanos torna-se a base de proteção dos seres humanos e seus direitos, além de dirimir os conflitos entre Estados-partes. Sendo assim, o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, é um crime que coloca o ser humano exposto a vários tipos de doenças e viola o próprio corpo das mulheres vítimas de um ato bárbaro.

Através dos Tratados e Convenções Internacionais entre os países signatários os atos ilícitos estão submetidos as leis que tais tratados expõe em seus ordenamentos jurídico.

Os tratados servem para que os crimes de nível internacional tenham sua punição efetivada, pra isso é importante que tenha os acordos entre os países que fazem parte dessa corte internacional, para que crimes que faça o ser humano como uma atividade de mercado, ou seja, tratando a pessoa humana como um objeto de troca como se fosse uma mercadoria, tenha sua punição correta e efetivada, garantido às vítimas a proteção de seus direitos civis.

Segundo BRASIL (2013, p.1537) “a Convenção Americana sobre Direitos Humanos conhecida como Pacto de São José da Costa Rica foi promulgada no dia 22 de novembro de 1969, no intuito de proteger e garantir os direitos inerentes ao ser humano”.

Em seu preâmbulo trouxe reiteradamente os direitos já pertencentes ao ser humano, na observância de seus Estados, assim obtendo uma proteção integral, no próprio preâmbulo garante que:

Reconhecida que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americano.(BRASIL,2013, p.1538)

Os direitos da pessoa humana estão garantidos independentemente do Estado onde vive, estes direitos vão ser resguardados pelas convenções e tratados internacionais, sendo que o Estado dará respaldo aos direitos fundamentais do ser humano, tais direitos serão ainda reiterados pelas cortes internacionais visando sua viabilidade e segurança integral.

O Pacto de São José da Costa Rica tem como principal observância os princípios da dignidade, da liberdade, da igualdade, assim em seus artigos trás como deve ser protegida e como a pessoa humana deve ser tratada preservando sempre seus princípios e direitos.

Neste sentido:

- I - Os Estados- Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
- II- Para os efeitos desta Convenção pessoa é todo ser humano. (BRASIL, 2013, p.1538).

Os Estados que fazem parte das convenções terão que respeitar e garantir todos os direitos e princípios dos seres humanos sem nenhuma forma de discriminação, assim relacionados ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, os Estados em conjunto com as Convenções terão que proteger e dar assistência as vítimas, assim dando respaldo para que estas vítimas sejam reintegrada a sociedade.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual tem como ato criminoso a agressão ao direito à integridade física, moral e psíquica das suas vítimas, assim adveio a necessidade de instituir uma artigo que viabiliza tal direito, e foi através do Pacto de São José da Casta Rica em seu artigo 5º, inciso I e II que garante a proteção desses direitos:

- I.Toda pessoa tem direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
- II.Ninguém deve ser submetido a tortura, nem penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser

tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.(BRASIL, 2013, p.1538).

Este artigo tem o intuito de preservar o ser humano, sendo que o crime supramencionado tende a desrespeitar todo tipo de proteção, e ainda tratar à pessoa desumanamente como se fosse um objeto de troca, mas como já mencionado o Pacto de São José da Costa Rica veio para objetivar todos os direitos e principalmente acabar com atos que busca sempre intimidar a justiça com barbaridades que afeta a sociedade, pois este crime não agride só suas vítimas, mas sim a sociedade, por isso os Direitos Humanos com os Direitos Internacionais estão sempre em conjunto para tentar solucionar e punir estas organizações criminosas.

Sendo que conjuntamente os objetos de punição e repressão são cada vez mais eficaz, assim conforme o artigo 6º, inciso I e II do presente Pacto veio proibir todo tipo de escravidão e servidão:

Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas. (BRASIL, 2013, p. 1539)

Todo tipo de escravatura será condenada, pois a escravidão traz consigo toda forma de desigualdade, sendo pelo fato da cor, raça, sexo ou por qualquer que seja o motivo.

Este ilícito penal tende a manipular as suas vítimas, por isso os alvos são as mulheres, pelo fato de vislumbrar uma vida socioeconômica melhor, assim facilita o recrutamento para o tráfico internacional.

Os Direitos Humanos e Direitos Internacionais tem como objetivo primordial acabar com qualquer tipo de violência contra a mulher, sendo assim foram acordados vários tratados e convenções que colocasse em evidencia a proteção à mulher vítimas da desigualdade.

A Convenção de Belém do Pará no intuito de erradicar a violência contra à mulher previu em seu ordenamento jurídico, tendo como foco o gênero feminino, causando-lhe morte, violência psíquica, corporal.

Neste sentido:

Art. 1º. Para efeitos dessa Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como privado.

Art. 2º. Entender-se-á que a violência contra a mulher inclui a violência física, sexual e psicológica:

Que tenha ocorrido dentro da família, ou unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrado por qualquer pessoa e compreende, entre outros, violência, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituição educacionais, estabelecimento de saúde ou em outro lugar, e

Que seja perpetrado ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde ocorra.(PIOVENSAN, 2006, p.483).

A violência está ligada a qualquer ato que possa agredir à mulher, sendo por causa do tráfico internacional de mulheres, ou nas relações familiares, ou em outro ambiente de convivência interpessoal.

As violências contra as mulheres são cada dia mais frequentes em todo o mundo, por isso é dever dos Estados-partes garantir e aplicar rigidamente as leis necessárias para que tal ato não seja impune.

Em primeiro lugar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, visivelmente viola todos os direitos das mulheres de ter uma vida livre de violência, pois o ato de exploração sexual é se não o pior mau-trato que a mulher pode sofrer, por isso o tráfico de mulheres se torna um dos piores agressores desses direitos.

Neste sentido:

Art.4º. toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem entre outros:

a. o direito a que se respeite sua vida;

b. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;

- c. o direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. o direito a não ser submetida à tortura;
- e. o direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e que se proteja sua família;
- f. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- g. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
- h. o direito à liberdade de associação;
- i. o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
- j. o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões. (PIOVENSAN, 2006, p.484).

Os direitos protetores e garantidores inerente à mulheres estão elencados neste artigo, sendo que estes direitos são violados por crimes bárbaros que desrespeita à dignidade de suas vítimas colocando-as em evidentes transtornos físicos e morais. Os instrumentos de proteção sendo internacionais ou nacionais têm o dever de se fazer efetivo, pois são direitos humanos ter uma vida digna, e viver em liberdade, conforme os principais órgão de proteção à mulher.

Toda forma de violência contra à mulher é criminalizada, sendo assim os instrumentos jurídicos se perfaz com extremo vigor para que estas agressões seja punida. As violências impedem que tais direitos sejam sempre efetivados, pois acaba anulando o exercício jurisdicional na proteção contra crimes que visa ter à mulher como o principal instrumento de lucro.

Os crimes estão interligados com o propósito de se explorar sexualmente as mulheres, ou seja, acabando com a integridade física e moral de suas vítimas. Sendo necessário que todos os órgão normativos efetuem em seus ordenamentos jurídicos normas de proteção aos direitos inerente a pessoa, para que os objetivos de solucionar tais atividades criminosas sejam cada vez mais priorizadas e as punições efetivadas.

O Protocolo de Palermo foi assinado em 15 novembro de 2000 em Nova Iorque e entrou em vigor a partir de 29 de setembro de 2003 no plano internacional e foi ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004. Tendo sido criado com o objetivo de combater as organizações criminosas transnacionais, e em seu preâmbulo podemos visualizar os objetivos centrais desta norma jurídica.

Neste sentido:

Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos(ONU, 2000,p.1).

Este preâmbulo do presente Protocolo se perfaz para que os Estados em conjunto tenham uma maior efetivação ao combate dos crimes organizados transnacionais e do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, além de punir os autores destes crimes, e proteger as vítimas do tráfico.

Os artigos e incisos do Protocolo têm uma preocupação em trazer as definições do tráfico de pessoas, o objeto, o âmbito de aplicação das normas, traz quais as assistências e proteções tomadas para com as vítimas do tráfico de pessoas, o repatriamento das vítimas, entre outros deveres necessários na proteção e combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

O artigo 2º em seus incisos demonstra quais são os principais objetivos do Protocolo de Palermo.

Neste sentido:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos(ONU, 2000,p.2).

Estes objetivos são para combater, punir, e prevenir os crimes organizados transnacionais, e o tráfico de pessoas, assim efetivando seus dispositivos jurídicos e viabilizando a proteção do ser humano e seus direitos.

O presente Protocolo tem uma preocupação em garantir uma assistências as vítimas do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, prevendo que o país deverá recuperar física, psicológica e social das vítimas de

tráfico de pessoas, tendo como primazia proporcionar alojamento, triagem psicológica, etc. Cada Estado deve trabalhar em conjunto um com o outro, para que as vítimas recebam uma assistência adequada, assim podendo ter uma recuperação social, física, psicológica, além de ter um local para que estas vítimas possam se recolher.

O Protocolo Adicional à Convenção Das Nações Unidas deixa claro que o principal objetivo é a recuperação total das vítimas do tráfico de pessoas, ou seja, esta recuperação será feita em conjunto com os Estados-Partes, assim proporcionando as pessoas um trabalho, assistência médica, e escolar entre outras que ajudem na ressocialização das vítimas em sociedade.

O combate ao tráfico de mulheres deve seguir diversas dimensões, pois as agressões sofridas e as violações de direitos são inúmeras e de farias formas. Os traficantes devem responder por vários crimes, pois o ilícito penal que o tráfico de mulher impõe vários crimes em conjunto entre eles, falsificação de documento, o uso de engano ou coerção, a exploração sexual, violência, a ameaça, entre os meios de agressão a pessoa.

O Protocolo de Palermo em seu artigo 9º estabelece como deve ser a prevenção do tráfico de pessoas, e como os Estados partes deverão agir.

Neste sentido:

1. Os Estados Partes deverão estabelecer políticas, programas e outras medidas abrangentes para:
 - a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e
 - b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimização.
2. Os Estados Partes deverão esforçar-se por adotar medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação social, bem como iniciativas sociais e econômicas, tendo em vista prevenir e combater o tráfico de pessoas.
3. As políticas, os programas e outras medidas adotados em conformidade com o presente artigo deverão incluir, se necessário, a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil.
4. Os Estados Partes deverão adotar ou reforçar medidas, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

5. Os Estados Partes deverão adotar ou reforçar as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educativas, sociais ou culturais, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que propicie qualquer forma de exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, que leve ao tráfico(ONU, 2000,p.6).

Este artigo deixa claro que os Estados-Partes tem o dever de estabelecer medidas que previna e proteja as vítimas do tráfico de pessoas, sendo assim deveram adotar medidas que fortaleça as normas jurisdicionais, para que haja uma efetivação maior em relação a punição aos traficantes.

Sem sombra de dúvidas existem várias normas com o fito de dar proteção e combater a prática criminosa. Estas normas formam um conjunto normativo de proteção aos direitos humanos das vítimas deste ato delituoso. Estes instrumentos normativos devem ser interpretados como parte de um todo, sendo que o único objetivo é um só, a proteção do individuo e o combate ao tráfico de pessoa.

Assim, podemos concluir que o enfrentamento ao tráfico de pessoas, abrange várias dimensões, pois isso os instrumentos normativos devem agir em conjunto com os tratados internacionais de direitos humanos, tratados estes que esta dirigida na proteção dos direitos da pessoa humana.

O governo brasileiro em 2006 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, elencando princípios, diretrizes e ações preventivas voltadas para coibir práticas criminosas envolvendo o tráfico humano, em especial de mulheres com o fim de vendê-las no mercado sexual.

O comércio sexual é altamente lucrativo, por se tratar de um trabalho que satisfaz sexualmente aqueles que ali estão, e as mulheres são obrigadas a satisfazerem os desejos dos clientes, desejos estes que coloca a mulher em uma posição indigna e cruel. Os requintes de crueldade chegam a tanto, na prática sexual, que algumas vítimas passam a ter debilidade de membro, sentido ou função de forma permanente, as menos afortunadas são vítimas da morte.

Neste sentido:

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as

normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e legislação pátria.(BRASIL,2011, p.1).

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas visa uma parceria entre as organizações governamentais e não-governamentais, para combater o tráfico de pessoas, através de leis específicas, e em conjunto com os instrumentos internacionais.

O respeito à dignidade da pessoa humana, medidas protetivas integral e observância as normas internacionais são políticas adotadas pelo documento internacional a ser observado em todos os âmbitos de aplicabilidade.

Estes princípios que orientam no combate ao tráfico de pessoas, pois são eles que este ato delituoso infringe, é através destes princípios que a Política de Enfrentamento se ampara para que consiga prevenir e garantir os direitos humanos que são violados pelos traficantes, assim se fazes cada vez mais eficaz.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual afetam diversas áreas, como a saúde, justiça, educação, trabalho, entre outros, o processo de construção deste crime envolve diversos setores da criminalidade na sociedade, sendo assim este assunto deve ser tratado com uma política de Estado, pois juntamente com a Política Nacional de Enfrentamento o Estado deve garantir que estas normas sejam cumpridas e que a criminalidade seja punida.

São diretrizes adotadas:

- I – fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e reinserção social das vítimas;
- II – fomento à cooperação internacional bilateral e/ou multilateral;
- III – articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;
- IV – estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- V – transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça, religião e geracional nas políticas públicas;
- VI – fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias;
- VII – atendimento das vítimas no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social;

VIII – incentivo e realização de pesquisas visando à identificação do tráfico de pessoas, suas causas ou fatores de ocorrência, as rotas mais comuns, considerando as diversidades regionais;

IX – incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para o atendimento e reinserção social das vítimas;

X – harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema.

Parágrafo único. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.(BRASIL,2011, p.2).

Para ocorrer a efetivação concreta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deve haver uma atuação conjunta com os poderes federais, estaduais e municipais, assim terá mais fortalecimento de atuação e será mais efetivo na repressão deste crime.

Este crime deve ser de preocupação mundial, por se tratar de um ato que transforma o ser humano em uma mercadoria, e além de desrespeitar os princípios fundamentais inerentes a pessoa humana. Tal conduta deve ser punida com o devido rigor, e que suas vítimas recebam a devida assistência para que possa se ressocializar consigo mesmas, superando os traumas e as cicatrizes deixadas pela exploração sofrida.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tem um objetivo de mutilar suas vítimas, mutilação estas que pode ser física, psicológica, sendo por isso que os principais instrumentos de repressão a este crime bárbaro, descreve em seus dispositivos formas de proteção e assistências a estas vítimas, assim tornando que a reinserção social destas mulheres seja no intuito de garantir que elas tenham uma vida mais justa, mesmo depois de ter sofrido com tal exploração.

Todas as normas de direitos humanos têm por competência a proteção ao ser humano, e garantir que estes direitos não sofram qualquer violação, assim seus instrumentos de repressão e punição devem ser introduzidas na sociedade juntamente com as Políticas Nacional Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa, com o Protocolo de Palermo, e com as Organizações Internacionais.

Além dos Tratados e Convenções internacionais, temos o Código Penal Brasileiro que descreve penas para os transgressores dos direitos inerentes a pessoa.

Neste sentido:

Art.231. promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena. reclusão, de 3(três) a 8(oito) anos.

§1º. Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transporta-la,transfere-la ou alojá-la.

§2º. A pena é aumentada da metade se:

I- se a vítima é menor de 18(dezoito) anos;

II- a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III- se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumi, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV- há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.(BRASIL, 2013, p. 550).

Conforme o artigo supracitado quem facilitar a entrada de pessoas para que esta venha a exercer atividade de exploração sexual, será punido legalmente, sendo que esta pena poderá sofrer aumento, pois se as vítimas de tal crime sofrer de violência ou grave ameaça, o traficante terá sua pena acrescida.

Será devidamente responsabilizado nas mesmas penas as pessoas que comprar, agenciar, aliciar ou até quem tem o devido conhecimento do ato ilícito promover o transporte, o alojamento e a transferência das vítimas traficadas. Tendo em vista que tal ato delituoso tem em sua amplitude vários crimes contingentes de um único ilícito penal.

O tráfico de pessoas tem uma variedade de crimes, pois seus atos de aliciar as vítimas são usados sempre com violência e barbaridades, ou seja, o ser humano acaba sendo um alvo fácil para o recrutamento, pois os crimes praticados são diversificados, assim o crime acaba sendo eficaz em seus artifícios de manipulação.

Sendo assim, a norma penal prescreve penas para o crime de tráfico de pessoas visando sua exploração sexual no território nacional, coloca em pauta que as pessoas tendo conhecimento de tal infração penal será penalmente punido por ser conivente com o crime organizado transnacional, pois o tráfico de pessoas especialmente mulheres visa sempre o comércio sexual, assim colocando o ser

humano em uma evidente degradação, por se tratar de um crime que prejudica fisicamente, moralmente e psicologicamente suas vítimas.

Temos que entender que este crime em questão, é um agressor dos direitos fundamentais do ser humano, por isso deve se ter maior segurança para a sociedade, pois as organizações criminosas se valida pela falta de segurança dos Estados e dos Países, e por causa da desigualdade socioeconômica que faz as vítimas ser de fácil recrutamento.

Com isso veio a necessidade de criar tratados, convenções e inserir artigos que protegesse o direitos humanos e direitos internacionais inerente a pessoa, além de criar barreiras para combater o crime organizado transnacional, sendo que tal crime se expande constantemente, e em virtude desse crescimento, fica de difícil acesso, pois conforme vai se evoluindo o crime se diversifica e acaba sendo mais eficaz.

As Organizações Unidas realiza acordos com os países para que sua amplitude seja fortalecida, e poder combater todo tipo de agressão aos direitos humanos e direitos internacionais, pois o principal objetivo dos tratados e convenções acordadas pelos Estados-partes é a proteção de todos os direitos fundamentais civis da pessoa humana, e punir aquele que prejudicar ou infringir tais direitos fundamentais.

4 DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As organizações criminosas estão regularizadas na Lei nº. 12.850/13 que traz o conceito e como são interpostos os meios de provas e as fases criminais.

Antes desta lei, o crime organizado era tratado pela Lei nº. 9.034/95 que definia e regulava meios de provas, procedimentos investigatórios decorrente de ilícito penal causados por bando ou quadrilha.

Foi através da Lei nº. 12.850/13 que se pode ter uma definição concreta em relação ao conceito de organização criminosa e seus aspectos gerais, assim podendo compreender como são formados e divididos os grupos.

Neste sentido:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

As organizações criminosas tem uma estrutura muito grande, pois detém de muito poder aquisitivo é por isso que as investigações são muito cuidadosas para que não haja qualquer falhar em sua execução.

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é um crime que tem em seu arsenal uma das maiores organização criminosa, não só no exterior mas também no Brasil, sendo que a maioria da vítimas são mulheres brasileiras que vão para o exterior em busca de uma vida econômica acessível para sua sobrevivência, mas o que acontece é que vão ser exploradas sexualmente.

A definição dada pela lei expressamente mencionada esta correlata com a definição expressa no Protocolo de Palermo, mas o texto jurídico brasileiro atentou se em delimitar o campo de incidência, assim procurou delimitar penas mínimas aqueles que praticarem crimes de âmbito nacional correlatos com o grupo da organização criminosa.

O texto jurisdicional, prevê penas aqueles que promovem, constituir, integrar ou financiar, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização criminosa, tal pena será acrescida se houver um das características, assim o art. .2º, §1º, ao 4º e incisos:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização(BRASIL, 2013, Online).

Haverá uma análise das agravantes da penalidade conforme a atuação das partes envolvidas nas organizações criminosas, assim os indivíduos de uma forma ou de outra será penalmente responsabilizados pelos crimes cometidos ao país.

No Brasil há diversas quadrilhas ou organizações criminosas, cita-se como exemplo as quadrilhas que roubam caixas eletrônicos, e agem de maneira muito organizada para que seus crimes sejam perfeitamente executados, outro exemplo é o crime de tráfico de drogas, de armas e de pessoas, estes são alguns exemplos de

umas das maiores quadrilhas ou organizações criminosas que existe, pois envolve muitas pessoas e tem um poder econômico muito grande. Também enquadra-se neste conceito a organização do Primeiro Comando da Capital (PCC), os grupos dos Skinhead, etc.

O Brasil é um dos países mais visados pelo crime organizado, seria por causa do auto poder econômico que detém em seu poder por se tratar de um país que exporta vários produtos ou por fazer fronteira com vários países, ou por se tratar de um país que suas leis são brandas, não se sabe ao certo só que a população vive refém do auto nível de criminalidade.

O crime organizado é uma realidade que ocorre em vários países desde as guerras que marcaram a história do mundo, a título de exemplo temos, a Máfia Italiana da década de 1980, a Yakusa Japonesa que surgiu no século XVII, a Máfia Russa que surgiu com a extinção da União Soviética, e ainda na Colômbia o Cartel de Medellin, estas são algumas das mais conhecidas organizações criminosas.

Neste sente Rogério Grecco pontua organização criminosa no Brasil:

No Brasil, infelizmente, temos diversas formas de organizações criminosas muitas delas adaptaram modelos estrangeiros à nossa realidade, a exemplo das chamadas milícias, que são grupos, como regra, paramilitares que, além de outras infrações penais, praticam extorsões, homicídios, torturas etc., dominando determinado “território” que, tomados à força de outros criminosos, passam a “administrá-los” e a realizar sua própria “justiça”, muitas vezes julgando e “condenando à morte” pessoas que praticaram um comportamento contrário às suas determinações. (GRECCO, 2009,p.23).

A realidade é que nosso ordenamento jurídico é falho, mas a ineficiência das leis acabam sendo maior em relação a criminalidade organizada, assim tem a necessidade diária de renovação jurídica obtendo uma ordem jurídica mais severa que possa colocar um ponto final, pois a população acaba sendo refém de facção criminosa, e prejudicando o país.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual esta interligada diretamente as organizações criminosas, pois tal crime gera grande lavagem de dinheiro por todo mundo, suas vítimas são iludidas com promessas que acaba no momento que chegam nos locais já designados, além de serem violentadas e drogas diariamente para cumprir com a jornada de trabalho intensiva.

Conforme o texto jurídico legal do crime organizado, traz para os leitores os meios investigativos e de produção de provas, para que tal conduta seja penalmente passível de punição, sendo assim em seu artigo 3º e seguintes da Lei nº. 12.850/13.

Neste sentido:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.(BRASIL, 2013, Online)

Para que o crime organizado seja totalmente banido e receber as devidas punições deve haver uma cooperação em conjunto com policiais e de grande valia a participação das instituições e órgãos federais, municipais, estaduais e distritais, pois devera fornecer informações e para que isso ocorra será necessário a quebra de sigilo, para que as investigações tenha êxito e as provas suficiente para que as organizações criminosas seja posta por traz das grades.

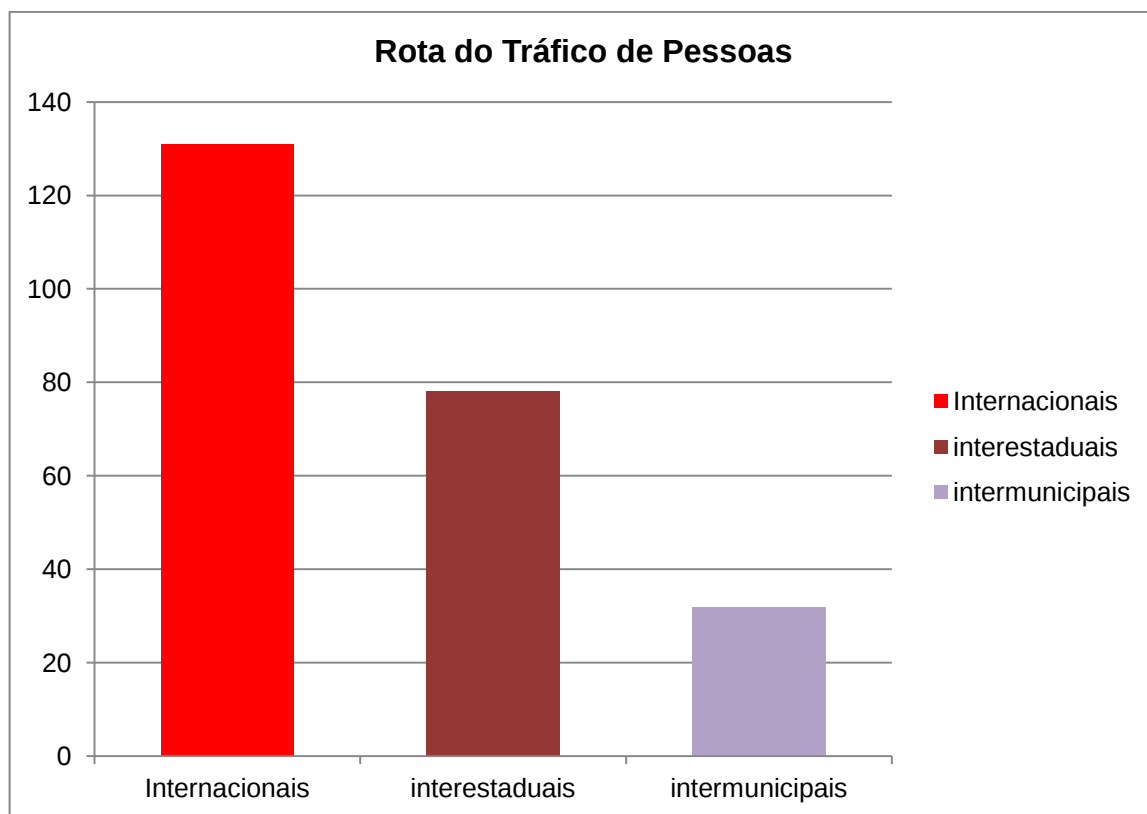
O Brasil tem uma ineficiência muito grande em relação às fronteiras com outros países para combater o tráfico internacional de mulheres para fins de

exploração sexual, sendo que as organizações criminosas visam as mulheres brasileiras como principal alvo para tal exploração.

No Brasil, foi feito um diagnóstico que identificou 241 rotas das quais são distribuídas em: internacionais, interestaduais e intermunicipais, sendo rotas mais frequentes dos traficantes de pessoas em especial mulheres.

Neste sentido tem-se por melhor compreensão a demonstração elaborada através de gráficos, como a seguir demonstrado:

GRÁFICO 1 – Rota do Tráfico de Pessoas



Fonte: PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas, 2002.

As rotas do tráfico de pessoas estão distribuídas em 131 são rotas internacionais, 78 interestaduais, e 32 intermunicipais.

Sendo que os principais países de destino das vítimas de tal crime são: Suriname, Suíça, Espanha, Holanda, Itália e Alemanha.

Hoje em dia o Brasil não é só o país de origem das vítimas do tráfico, mas também de destino e de rota no transporte de tais vítimas. Os Estados com maior

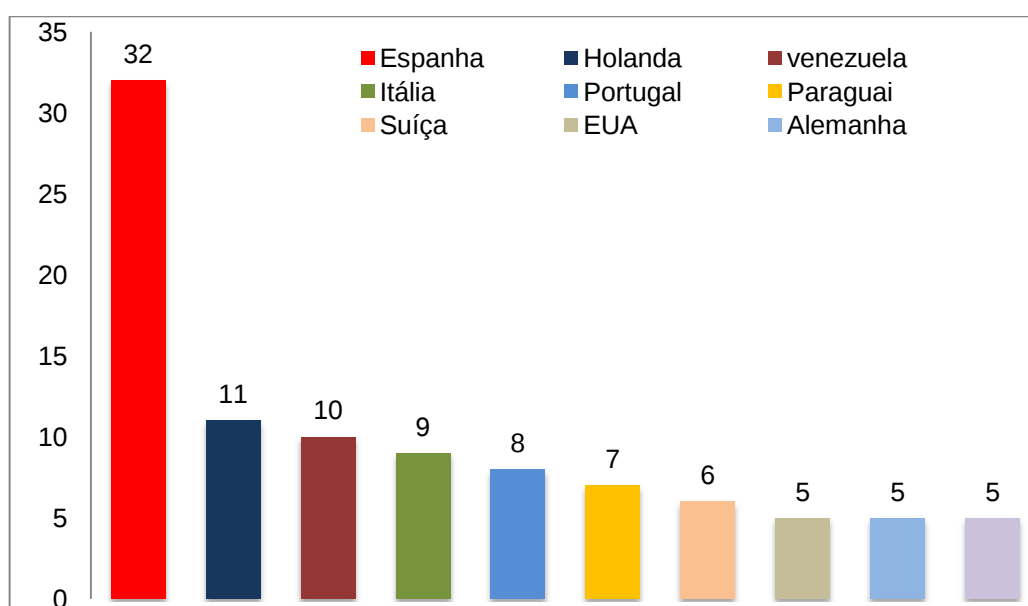
índice de recrutamento para o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual são: Goiás, Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro.

Conforme os dados apresentados o Brasil se tornou um dos principais países de recrutamento, de transporte e destino, mas isso ocorre principalmente pelas falhas do policiamento e fiscalização, as vigilâncias das fronteiras são de responsabilidade da Polícia Federal, e suas atribuições são fiscalizar as entradas e saídas de pessoas do país, além de supervisionar os meios de transportes com destino internacional, realizar investigações de crimes transnacionais, nacionais e fronteiriços. Crime estes que são: tráfico de drogas, de pessoas, de arma, entre outros.

O principal problema é a falta de policiamento, pois o Brasil tem uma grande extensão de fronteiras, com isso se torna fácil a entrada e saída de grandes organizações criminosas no intuito de aliciar pessoas para o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, por isso o país se tornou o principal alvo de redes criminosas que visa a exploração de pessoas para a prostituição.

Através de uma pesquisa realizada pela Mídia- PESTRAF/ Banco de Matérias Jornalísticas em 2002 demonstra no gráfico abaixo quais rotas de destino e quais os países mais frequentes para as vítimas brasileiras.

GRÁFICO 2 – Rota de Destino



Fonte: Pesquisa de Mídia-PESTRAF / Banco de Matérias Jornalísticas/2002

Espanha é um o principal alvo de destino das brasileiras com percentual de 32 rotas, vindo em seguida a Holanda com 11 rota e a Venezuela com 10 rotas. A Espanha é o principal país das rotas de destino por ter vários prostíbulos, sendo uma das maiores organizações criminosas esta situada na Espanha.

Segundo a pesquisa de Mídia/PESTRAF- Banco de Matérias Jornalísticas em 2002:

O envio de mulheres para a Espanha é quase sempre creditado a uma mesma organização criminosa, a “Conexão Ibérica”, que, de acordo com matéria publicada no dia 29/ 07/2001, pelo Correio Brasiliense, utiliza Portugal como porta de entrada. A “Conexão Ibérica” é formada por diferentes organizações criminosas, dentre as quais se destaca a máfia russa, que movimenta US\$ 8 bilhões por ano, através de seus prostíbulos em Portugal e na Espanha. Lisboa seria a porta de entrada das brasileiras nesta rota, pois o sistema de controle de imigração da capital portuguesa não impõe grandes dificuldades às brasileiras.(PESTRAF, 2002, p.105)

Conforme citação acima a Conexão Ibérica chefia varias organizações criminosas do tráfico de mulheres para a prostituição em outros países, mas é na Espanha que sua sede esta situada. Sendo que a máfia russa também faz parte desta quadrilha, sua lucratividade com os prostíbulos movimenta cerca de US\$ 8 bilhões por ano.

O crime organizado tem um poder financeiro exorbitante, tendo em vista que os crimes que mais dão lucro são o tráfico de drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas, mas entre estes crimes mais lucrativos te os crimes que estão interligados com as ações de outras organizações criminosas que tem como finalidade as ações Homicidas; Estupro; Lenocínio; Tortura (psicológica e física); Sequestro; Sequestro com cárcere privado; Corrupção (passiva, ativa); Formação de quadrilha; Lavagem de dinheiro; Falsificação, furto ou roubo de documentos; Sonegação fiscal; Estelionato; Frustração de direitos trabalhistas; Trabalho escravo ou forçado; Redução a condição análoga à de escravo: Lesões corporais; e Maus-tratos.

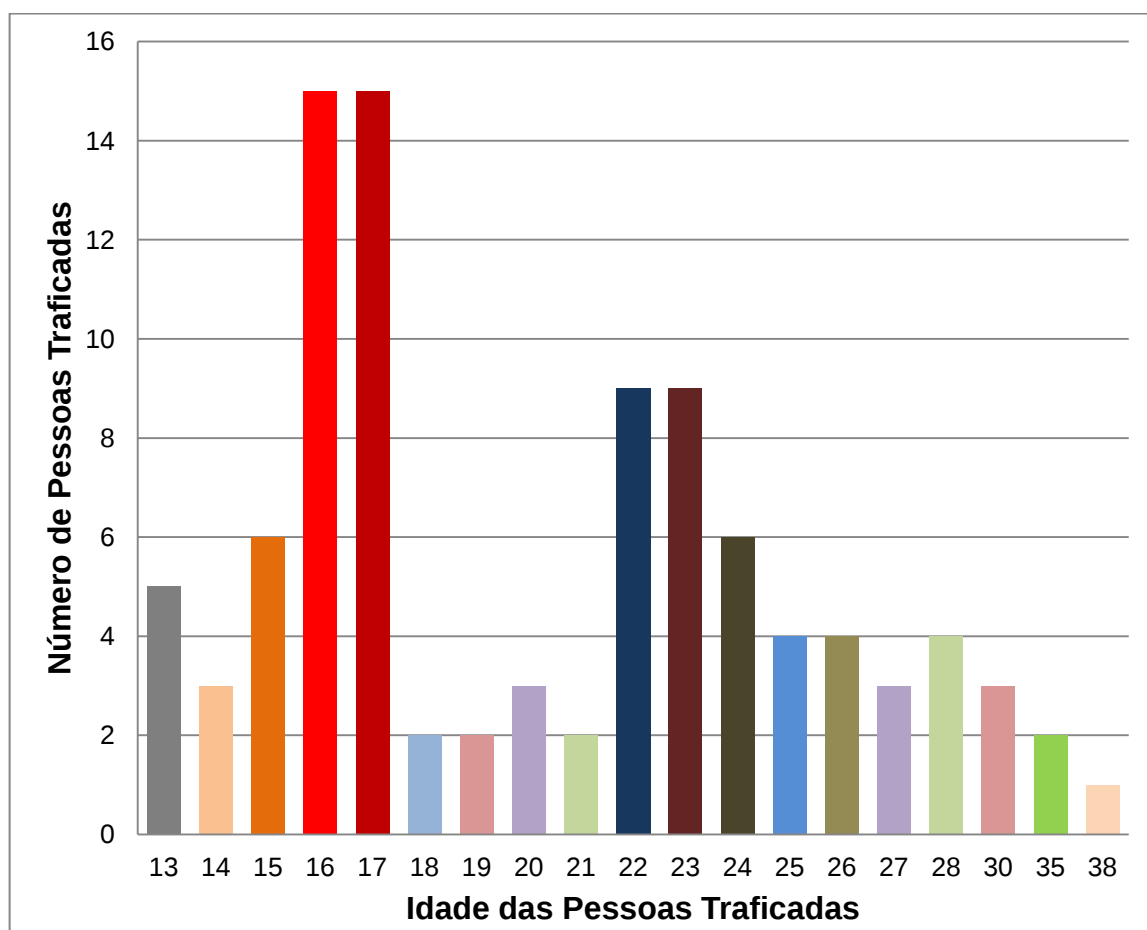
Tais crimes são praticados pelos traficantes no intuito de coagir suas vítimas para que elas não digam a ninguém sua localidade, estas coações podem levar a morte das mulheres e é o que ocorre na maioria das vezes.

As mulheres vítimas da tal crime são obrigadas a se prostituir várias vezes ao dias, e para que elas realize seus trabalhos são drogadas, pois muitas não aguenta a jornada de prostituição que é extensiva.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual possui uma postura de recrutamento mulheres com idade entre 13 a 38 anos, sendo a maioria das mulheres tendo idade distribuídas entre 15 a 25 anos, são as mais procuradas pelos traficantes.

A presente realidade fatídica dessas pessoas escravizadas estão representadas no gráfico abaixo, conforme buscas realizadas na Mídia/PESTRAF-Banco de Matéria Jornalística em 2002.

GRÁFICO 3 – Idade das Pessoas Traficadas



Fonte: PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas, 2002.

O gráfico demonstra perfeitamente as idades das mulheres traficadas, e quais são as mais visadas por tal prática ilícita, sendo as adolescentes com idade entre 16 e 17 anos e mulheres entre 23 e 24 anos, são as que os traficantes visam para que sejam recrutadas para serem exploradas sexualmente.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual nem sempre se perfaz através do engano ou pela voluntariedade das mulheres, este crime é bem mais complexo por causa de suas ações criminosas.

Tal crime causa muitos danos principalmente para os familiares que se quer sabe o destino certo de seus filhos, em alguns casos essas vítimas são sequestradas e levadas para outros países para que seu corpo seja objeto de troca.

No Brasil se tem notícias quase todos os dias de pessoas desaparecidas, que ao sair de casa para trabalhar ou para estudar somem durante o caminho para o destino sabido, e acaba desaparecendo sem deixar vestígio. Estes casos são de muita preocupação, pois estas pessoas nunca vão ser encontradas com vida, a grande maioria nunca mais serão vistas se quer tem registros de possível vulga para outro estado ou país.

Os desaparecimentos não são apenas com mulheres vítimas do comércio da prostituição em países que sua principal fonte de lucro são os prostíbulos, mas com muitas crianças que são sequestradas para serem vendidas para estrangeiros que querem adotar mas não conseguem pelas vias legais, portanto as redes criminosas vê uma oportunidade de extorquir dinheiro pelos serviços, e assim garantindo mais lucratividade para as organizações criminosas.

Neste sentido:

A maior incidência de desaparecimentos ocorre devido ao tráfico de crianças por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.(BRASIL, 2015, online).

Este crime é uma incidência de um grande descaso com as crianças e com a população do Brasil por parte de seus governantes, por não dar as devidas informações necessárias sobre o assunto em cheque, sendo assim, piora cada vez mais as oportunidades de reencontrar os desaparecidos.

Por causa da desigualdade socioeconômica aumenta à cada dia os níveis de desaparecimento de mulheres que acaba sendo arrematada para a prostituição, sendo que estas vítimas são enganadas por proposta de melhorar sua vida financeira, assim ter a oportunidade de ajudar sua família.

No entanto suas vidas são escravizadas e ficam submetidas a trabalhar em condições de extrema violação de seus direitos, as vítimas desses atos cruéis de exploração sexual acaba sendo mortas, as vezes por se submeter a vários tipos de substâncias entorpecentes para conseguir aguentar as horas de exploração sexual, as vezes por causa de doenças sexualmente transmissíveis, pelo fato de não usar preservativos, além das torturas sofridas.

Hoje com vários veículos de informação ainda a uma grande falta de informação em relação ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, com isso a sociedade fica a inércia dos traficantes.

Isso ocorre pelo fato dos governantes não querer por na mídia as barbaridades de um crime que utiliza o corpo humano como objeto de comercialização, mas para que a sociedade possa se proteger de atos que coloque suas vidas em extremo perigo, em primeiro lugar deve ter o devido conhecimento deste ato penalmente criminalizado que é o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

4.1. PROSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA E INVOLUNTÁRIA

O tráfico internacional de mulheres é um crime que visa a exploração da prostituição, por causa da lucratividade que tal prática garante aos traficantes e as redes criminosas.

Portanto o tráfico internacional de mulheres está interligado diretamente com a prostituição, sendo assim é necessário analisar dois aspectos de suma importância que é, a prostituição voluntária e a involuntária.

A prostituição voluntária para o tráfico de internacional de mulheres, é aquele que por espontânea vontade da vítima se submete a se prostituir-se em outros países, sendo assim não á como criminalizar tal ato, mesmo sendo de difícil

compreensão, pois este crime é abominável para as normas de Direitos Humanos e Direito Internacional, por se tratar da exploração do corpo humano.

Para a legislação brasileira o consentimento da vítima é ignorado tratando do crime em comento, pois é uma conduta que submete suas vítimas à violências, e sua liberdade sexual é violada brutalmente, sendo escravizada e sua liberdade infringida.

Neste sentido:

O exercício da prostituição no Brasil não é crime. Porém, apesar de ser uma atividade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não é uma profissão regulamentada. Ou seja, as prostitutas têm seus direitos trabalhistas negados e ficam em situação de maior vulnerabilidade, o que contribui para que trabalhem em um ambiente de violência e exploração. O que configura crime, neste caso, segundo a legislação penal brasileira vigente, é a indução e a exploração da prostituição, a manutenção de estabelecimentos em que ocorra exploração sexual e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual(LIMA, 2013, Online).

Portanto só se pode criminalizar a prostituição se houver caracterizado o abuso ou a violência sofrida por parte das vítimas, então será ignorada o aspecto voluntário neste sentido.

A prática da prostituição voluntária se dá através dos grandes índices de desigualdade, por isso as mulheres são submetidas a exploração sexual para que sua família não sofra com a falta de dinheiro, com isso são muitas vezes discriminadas por suas escolhas, mas isso ocorre por causa das situações de grande vulnerabilidade que as mulheres são submetidas.

Por causa do estado de vulnerabilidade são postas pra trabalhar em locais que aumentam os níveis de violência e exploração. Por ser um trabalho não regulamentado por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, as prostitutas não têm os direitos trabalhistas garantidos.

A prostituição é vista como um modo de ganhar “dinheiro fácil” que de fácil não tem nada, pois algumas mulheres são submetidas a constrangimento e violências por parte de seus cliente.

Portanto, as mulheres que se prostituem vivenciam um labirinto que pode levar a grandes transtornos físicos e psicológicos, pois a prostituição leva a

experimental várias oportunidades que pode levar a um grande abismo de drogas e violência.

Na biografia de Andressa Urach foi demonstrada como é o labirinto da prostituição. Ela descreve como viveu durante três anos de sua vida até ser internada por causa de um produto estético que quase a levou a morte.

Neste sentido:

A travesseira pelos porões da prostituição é de uma crueldade constrangedora. Denuncia ao mesmo tempo a ambição desmedida de quem vende prazer e, quase sempre, a cabeça perversamente doentia de quem o compra. O negócio que transformou o corpo em mercadoria de alto luxo talvez nunca tenha sido desvendado como nas páginas deste livro. De um lado do balcão, cafetões, donos de boates, agenciadores travestidos de promotores e garotas de programas fissuradas pelas cifras. Do outro, artistas, cantores, astros do futebol, empresários riquíssimos e gente comum seduzida pela luxúria. (URACH, 2015, p.14)

As mulheres são levadas a se prostituir muitas vezes pelo mesmo motivo, para sustentar sua família, com Andressa Urach não seria diferente. Os prostíbulos são cruéis com as mulheres mesmo estando ali por espontânea vontade, os clientes na maioria dos programas são chefes do tráfico de drogas, chefes de quadrilhas que roubam bancos, homicidas e etc...

Conforme depoimentos de Urach, ela afirma que: “ Morri para Viver” denota como se envolveu no mundo da prostituição.

Neste sentido:

Eu comecei como a maioria das garotas. Levada pela falta de dinheiro e a ameaça de perder a guarda do meu filho, logo após a separação, ainda com vinte e um anos. No dia em que tirei do bolso notas de um real, a vergonha e a raiva me fizeram perguntar: por que não? Seria mais humilhante vender o corpo ou deixar meu filho passar fome?

É claro que, conforme o tempo passa nesse mundo de sujeira, somos engolidas pela ambição. Um desejo desperta outro maior ainda. As conquistas passageiras nos iludem. Um passo na lama leva a outro que nos afunda mais ainda e, quando você olha ao redor, descobre que está envolvida até o pescoço em uma enorme e mortal areia movediça. (URACH, 2015, p.117).

O mundo da prostituição as vezes são de grandes ilusões que podem acabar com a vida de várias mulheres e de seus corpos. Muitas vezes o desejo de ter sua vida financeira estável, acaba colocando as mulheres em situações de grandes riscos para sua própria vida e de sua família.

A vida na prostituição não é fácil, não é como todos dizem ou pensam, acham que uma forma de ganhar “dinheiro fácil”, mas na realidade não é assim as garotas de programas correm vários riscos, pois são submetidas a várias humilhações que deixam sua dignidade violada só para ter o dinheiro no final. Os donos de prostíbulos muitas vezes escravizam as mulheres para ter um ganho maior nas noites.

Quando uma garota entra no mundo da prostituição as vezes nunca saia com vida, ou saia mas com medo de algum dia ser perseguida e correr o risco que sua vida seja tirada de te, por ter visto coisas que possa prejudicar os donos ou por vingança de alguns clientes insatisfeitos, por causa da renuncia de continuar a fazer programas.

Muitas dessas mulheres são violentadas até a morte, mesmo sendo garota de programa as violências contra elas são criminalizadas e penalmente punível. Muitas mulheres que seguem suas vidas na prostituição se tornam amantes de homens poderosos que são chefes do crime com isso acaba se tornando criminosas.

Neste sentido:

A rotina do prostíbulo era cruel e enganosa. E não me permitia incluir no dicionário a palavra medo, embora esse sentimento sempre surgisse como sinal de alerta. Medo de ser agredida a ponto de parar no hospital. Medo de ficar inválida ou ter sequelas definitivas. Medo de ser descoberta por minha mãe e meu filho. Medo de descobrir quem eu era.

Os atos de brutalidade surgiam quando eu menos esperava. Nunca sabia o enredo de cada programa, quando um cliente poderia perder a cabeça e me surrar sem dó, me espancar a ponto de me machucar pra valer. Era impossível adivinhar raciocínio de quem aparecia na minha cama. Era como abrir uma caixinha de surpresas a cada noite.

Até mesmo quando era a autora das agressões, forçada pelo fetiche dos clientes, lidava com o imprevisível. Na tinha o mínimo controle sobre as reações de quem me pagava para bater.(URACH, 2015, p.142-144).

As crueldades sofridas pelas garotas de programas são abomináveis só mesmo quem já esteve do lado obscuro da prostituição sabe bem como sua vida pode valer o mínimo possível.

A rotina nos prostíbulos muitas das vezes é de uma crueldade imensurável, pois, as mulheres têm que estar sempre disponíveis para seus clientes, os programas que acontece em outros locais é de grande receio para elas, pois podem nunca mais voltar.

A prostituição provoca sempre uma propaganda enganosa por se tratar de uma maneira de ganhar dinheiro vendendo o próprio corpo, como Andressa Urach várias meninas passam por dificuldades que levaram a seguir os clamores da prostituição, mas também sofrem vários transtornos físicos e psicológicos durante o período em que se prostitui. A maioria delas possuem filhos, mas com a prostituição escolhem não ter contato com eles por ter vergonha da vida que levam. No universo da prostituição não existem só mulheres mas também travestis, e homens que fazem programas para sua própria subsistência.

São nas ruas onde a grande maioria da garotas ficam pra conseguir os programas, muita delas moram em locais de extremo perigo e com muita precariedade, a grande maioria são usuárias de drogas as vezes consomem para conseguir aguentar as jornadas de trabalho nas noites.

E não seria diferente com Andressa Urach que em seu livro conta que utilizava drogas para se prostituir. Sendo assim:

As drogas eram combustível para tanta prostituição. Inúmeros clientes as usavam livremente durante os programas. A maioria fumava maconha e cheirava cocaína. Um ou outro consumia crack. E ao final, todos ingeriam estimulantes sexuais para encerrar a noite.

Eu não conhecia a fundo esse universo do vício, mas, com o decorrer dos anos negociando meu corpo, participei das mais diversas experiências. Acompanhava meninas definharem, algumas adoeciam, outras morriam ao trabalharem apenas para sustentar a maldita dependência. (URACH, 2015,p.155).

As drogas são o refugio para tanta vulnerabilidade, todas essas mulheres se sentem vulnerável quando tem que passar por humilhações e, ser agredidas fisicamente e psicologicamente e ainda ser discriminadas pela sociedade que julga

sem saber ao certo o que levou a se envolver na prostituição. Muitas são levadas para o universo da prostituição por causa da dependência química, para se satisfazer por causa do maldito vício.

O mundo da prostituição faz com que a pessoa se torne um ser humano cheio de ódio, mesquinho, hipócrita, e principalmente capaz de passar por cima de tudo e de todos para satisfazer seus desejos e ambições.

Ao analisar a prostituição voluntária, pode se perceber que mesmo sendo de espontânea vontade da mulher ou por qualquer gênero sexual, se pode notar a existência de pessoas que exploram esta atividade principalmente por ser um negócio rentável para os donos dos bordeis.

Os bordeis são comandados pelos cafetões como são chamados. Estes bordeis ou prostíbulos são as principais casas que recebem as mulheres para trabalharem como garota de programas, sendo que, os donos recebem uma porcentagem por cada programa, portanto quanto mais programas mais será o ganho econômico para os donos do bordel. As garotas que são mais disputadas pelos clientes, recebem regalias dos donos, pois significa mais dinheiro no caixa.

Neste sentido:

Tinha regalias diretamente com os donos porque me tornei um negócio rentável para eles. Começavam a me colocar para fazer os melhores shows, nos horários mais nobres, e me pagavam mais. O bar virou meu espaço particular de sedução. Eu dançava de um lado para o outro no balcão para provocar os clientes. Não era preciso muita conversa, o preço era acertado ali mesmo. Negava as ofertas mais baixas.

Com o passar do tempo, com a propaganda boca a boca, meu nome entrou em destaque no principal site de garotas de programas do sul do Brasil. Os preços dos programas começavam com quatrocentos reais e depois iam subindo até três mil reais. Chegou a um ponto que passei a recusar cheques. Só recebia em espécie ou cartão. Cheguei a faturar mais de trinta mil reais por mês trabalhando de segunda a sábado. Realizava até sete programas em um único dia.

Eu virei uma depressiva máquina de fazer programas. (URACH, 2015, p.130-131).

Como denota acima as garotas de programa se torna mais lucrativas para os donos dos bordeis quando são reconhecidas e disputadas pelos clientes que ali

habitam. Sua fama corre pelos prostíbulos através dos comentários e por quantidade de programas as garotas realizavam na noite.

Conforme a fama iria aumentando as mulheres se tornavam acompanhantes de luxo e, assim chegar a ganhar o triplo do que ganhava com os programas nos prostíbulos.

Através das propagandas boca a boca e com os anúncios nos sites de garotas de programas a tendência é aumentar seus números de clientes, mas como todo trabalho se tem concorrência, por isso muitas investem pesado com roupas, joias, plásticas, estética entre outras.

Mas por causa da ganância muitas acabam morrendo por causa de cirurgias feitas em locais inapropriados, como ocorre nas “clínicas clandestinas” por ser mais rápido e não ter a necessidade de fazer uma bateria de exames para saber se está apta para tal.

Portanto, as mulheres mesmo por espontânea vontade se prostituem, mas não deixa de correr seus riscos, pois no mundo da prostituição muitas pessoas passaram por pelas vidas delas e, nunca vão saber o real interesse e o que são capazes de fazer.

A prostituição é um trabalho desumano, pois as mulheres negociam seus próprios corpos por dinheiro, pela necessidade que passam e por causa da desigualdade que teima em colocar a mulher como um ser frágil, pode até ser frágil mas nunca incompetente, podendo sempre ser capaz de realizar diversas atividades no mundo dos negócios.

A prostituição voluntária como já mencionada é aquela espontânea, deliberada, sem imposição, onde as mulheres por vontade própria procuram trilhar esse caminho. Já a prostituição involuntária é a forçada, com ameaças e violências, escravidão e submissão.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual se utiliza de artifícios como o aliciamento para levar as mulheres para outros países, com intuito de escravizá-las sexualmente, assim sendo caracterizado a prostituição involuntária.

Os abusos de exploração praticados pelos traficantes são deprimentes para o ser humano. As mulheres são transportadas para outros países para serem escravas sexuais têm sua dignidade desrespeitada, sua liberdade restringida e sua vida subtraída e desprezada.

A prostituição involuntária esta liga notoriamente com o tráfico internacional, pois as mulheres, e adolescentes são aliciadas com promessas de melhorar de vida trabalhando em hotéis, restaurantes, como faxineira ou sendo garçonete, mas na realidade estão sendo iludidas para que concordem em sair do país de origem.

Quando as vítimas são transportadas para outro país, ao chegar no destino são surpreendidas, pois seus documentos pessoais são retidos pelos agenciadores que na verdade são os traficantes.

Os documentos pessoais são retidos no intuito de garantir que as vítimas não possa se evadir do país. Sendo assim os traficantes tem o poder total sobre elas, para explorarem com a prática da prostituição. Muitas são executadas por não aceitarem ser um objeto sexual nas mãos dos traficantes e das organizações criminosas.

As mulheres vítimas das redes criminosas que incita a prostituição, tem filhos e famílias e, os indivíduos se utilizam deste fato para ameaçar suas vítimas, com isso praticar a prostituição involuntariamente.

Portanto, uma pesquisa realizada pela Mídia/PESTRAF- Banco de Matéria Jornalística em 2002, obteve relatos de mães das vítimas do tráfico internacional de mulheres que acabaram morrendo ou que desapareceram sem deixar qualquer tipo de vestígio.

Neste sentido:

Idade: 16 anos (não há informações se esta é sua idade atual ou refere-se ao ano em que ela foi traficada).

Residência: interior da Bahia.

O envolvimento da adolescente baiana (doravante chamada de “Baiana”) com o tráfico de mulheres para exploração sexual comercial iniciou-se em julho de 1998, quando conheceu uma tia que morava na Suíça, com a qual estabeleceu uma relação de “confiança”, envolvendo, inclusive, contatos sexuais: “pelos poucos dias que fiquei com minha tia, ela me deu votos de que eu podia confiar nela. E eu confiei bastante.”

A tia foi embora e, meses depois, telefonou para “Baiana”, propondo-lhe que fosse trabalhar e estudar na Suíça. “Eu disse a ela: ‘como seria viver a vida aí na Suíça?’ A resposta é que a Suíça é um país maravilhoso, que teria tudo o que sempre sonhei, liberdade então pedi um tempo a ela para pensar

em tudo. “Baiana” contou a proposta a seus pais que, em princípio, não concordaram com a viagem. Entretanto, em pouco tempo, a filha conseguiu convencê-los. Poucos dias depois, a tia ligou novamente, alertando para um problema que deveria ser resolvido para que ela pudesse sair do país: a questão da idade. Pai e filha procuraram meios legais para resolver a situação, contrataram um advogado e chegaram à conclusão de que alguns meses seriam necessários até que tudo estivesse regularizado.

Acreditando que estava diante de um problema sem solução, “Baiana” disse para a tia que não iria, mas esta tranquilizou-a, afirmando que haveria outras formas de solucionar o problema. Poucos dias depois, a tia propôs que providenciassem um documento falso, que deveria ser de alguém que nunca tivesse tirado passaporte ou mesmo carteira de identidade. “Ela disse: ‘é a única opção que temos!’ E eu, como queria ir tanto para Suíça como a minha tia falava muita coisa sobre a Suíça eu queria ir!” Surgiu, então, uma outra mulher (a quem “Baiana” também chamava de tia), que resolveu a situação. Tudo seguiu como planejado, sem problemas para a assinatura dos papéis e dos documentos da adolescente. Cerca de uma semana depois, já em março de 1999, a primeira tia enviou o dinheiro para o pagamento do passaporte. No mês seguinte, ela avisou que a sobrinha já podia pegar a passagem aérea.

Em abril de 1999, “Baiana” saiu do interior da Bahia, foi para Salvador e de lá embarcou para Zürich, onde foi recebida por dois homens e pela tia, que a levou para comprar roupas e para um salão de beleza.

A mando da tia, ela teve um encontro com um dos homens que conheceu no aeroporto de Zürich: “ter que transar com um homem que vi apenas só um dia e ainda por cima brutal! Nunca vi coisa igual! Perder minha virgindade com um homem podre como aquele, foi difícil! Daí por diante, a minha vida mudou totalmente aí senti que o pesadelo estava apenas começando para mim”.

O homem entregou “Baiana” para a tia, alegando que ela não era virgem. A mulher irritou-se, xingou a sobrinha de “mentirosa” e “prostituta” e chegou a mencionar que mandaria de volta para o Brasil, mas o homem interveio e a tia mudou de ideia.

O homem e a tia fizeram um acordo pelo qual ele se casaria com “Baiana”, que, em troca, deveria prostituir-se. Cerca de cinco dias depois, a tia levou-a para trabalhar em uma sauna. Metade do dinheiro que ela recebesse deveria ser repassado à mulher o restante seria destinado a pagar metade das despesas do apartamento em que passou a morar com o “marido”. “Baiana” referiu-se ao “domínio” e ao “medo” que sentia da tia e do marido, que a agredia e constantemente mencionava os espancamentos aos quais submetia sua ex-mulher, uma dominicana: “ele acabou com ela! Deixou ela com a cara toda quebrada de pancada! Isso era como um sinal para mim. Eu sentia a maneira como ele falava, brutal, e ria! como se para mim fosse engraçado!”

Embora se prostituisse seis vezes por semana, ela não tinha acesso ao dinheiro, que era tomado pela tia sob a argumentação de que estava juntando com o intuito de pagar passagens para que, no final do ano, ‘Baiana’ pudesse visitar a família no Brasil. A possibilidade de estudo também foi descartada pela tia, que alegava que ela “já sabia o suficiente, e o alemão poderia aprender com os homens”.

No segundo semestre de 1999, “Baiana” engravidou do marido. A tia reagiu violentamente e propôs um aborto, que foi realizado no terceiro mês de gravidez. Nesse ínterim, ela foi obrigada a continuar na prostituição, apesar de sentir muitas dores e não conseguir se alimentar direito.

No quarto dia após o aborto, a tia lhe obrigou a voltar para a prostituição. Durante uma relação, teve hemorragia e foi levada para um hospital. (LEAL, 2002, p.153).

Pode-se notar que os aliciamentos para o universo do tráfico internacional de mulheres podem ocorrer por qualquer pessoa, podendo ser parentes das vítimas ou desconhecidos, mas sempre com o mesmo objetivo que é a exploração sexual.

As vítimas são principalmente mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para o comércio sexual. São, na maioria das vezes, as vítimas são de famílias humildes que passam por diversas dificuldades em suas vidas, ou tem algum transtorno que ocorreu quando era crianças.

Neste caso, se trata de uma adolescente do Estado da Bahia de família humilde, que vê seus sonhos se tornarem um pesadelo, pois, com a necessidade de ajudar sua família acaba deixando-se iludir com promessas de emprego e de estudos na Suíça, sendo que Suíça é uma das cidades do mundo que abriga muitas garotas que vivem no mundo da prostituição. Já de plano de melhorar de vida e poder ajudar a família financeiramente embarca rumo ao destino, só que ao chegar, já se depara que na realidade a suposta “tia” já tinha planos para ela, planos estes que a fez uma prostituta.

Em virtude do medo que é comum nas vítimas, descartam as alternativas de fugir ou denunciar principalmente por causa das represálias que podem sofrer por parte dos traficantes. Caso haja fuga de uma das prisioneiras haverá uma caçada implacável para sua recaptura.

Além de sofrer abusos sexuais, as mulheres são utilizadas para transportar drogas para outros países. As crianças e adolescente são obrigadas a trabalhar como escravas domésticas, sendo que muitas dessas crianças são mutiladas para o tráfico de órgãos e tecidos.

A exploração sexual da prostituição sem o consentimento da vítima é crime e esta inserido no Código Penal Brasileiro e em tratados e convenções. Sendo assim se faz necessário compreender que quem se aproveita dos lucros da prostituição alheia ou é sustentado por ela é considerado crime. O mesmo ocorre para aqueles que facilitam ou tende a impedir alguém a abandonar a prostituição também considera-se crime conforme rege no Código Penal Brasileiro em seus artigos 228 e 230, que dispõe:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madраста, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º – Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 230 – Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madраста, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.(BRASIL, 2013, p.550)

A prostituição sendo ela voluntária ou involuntária é um desrespeito e uma agressão ao corpo humano, portanto o consentimento dado pela vítima é desconsiderando, pois as redes criminosas do tráfico internacional de mulheres se utilizam de artifícios ardilosos para que se tenha a concessão das vítimas, se utilizando da fragilidade das vítimas por causa de sua situação social, e assim ludibriam com promessas de melhores condições de vida.

Deve se ter a convicção que o poder do Estado juntamente com os tratados e convenções devem agir sempre em conjunto, pois esta prática esta sendo cada dia mais corriqueira.

Há necessidades de vigilâncias mais eficazes nas fronteiras internacionais, em aeroportos, além das fiscalizações entre os Estados e municípios. O Brasil sendo uma país com várias diversidades se tende a ser alvo dos aliciadores, e por se tratar de um país hospitaleiro se torna ainda mais vulnerável, e em consequência se tem altos índices de pessoas desaparecidas.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual torna-se cada vez mais eficiente em seus aliciamentos, pois além de ter um grande poderio econômico, também é formado por organizações criminosas que se estende em vários países do mundo.

O combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual teve grandes avanços com a implementação de normas internacionais juntamente com os países que mais sofrem com o tráfico de pessoas, normas de âmbito nacional para coibir os aliciamentos, as políticas publicas, e em contrapartida as normas de direitos humanos, que visa sempre proteger as vítimas e combater qualquer forma de desrespeito dos direitos inerente ao ser humano.

CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico teve por finalidade compreender os vieses do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, e quais as normas que combatem tal crime, sendo normas de Direitos Humanos, Direito Internacional, tratados e convenções, juntamente com normas nacionais.

Foram abordados em linhas gerais as várias passagens históricas quanto à prostituição no mundo, em especial no velho mundo. No Brasil houve grandes digressões quanto a rotulação de mulheres que praticavam o sexo, sendo vitimizadas pelo linear da sociedade da época, que era focada em títulos de nobreza e status sociais vulneráveis. O grande problema do País surgiu com a chegada dos navios negreiros, onde traziam muitas mulheres para os senhorios a utilizarem como objetos sexuais. Na maioria das vezes eram mau -tratadas e mutiladas, pois, eram obrigadas a abortarem o produto do conceito, pois era comum ficarem grávidas.

O marco histórico no Brasil, assim como em outros setores do curso da histórica teve manchas e máculas irretocáveis, cheias de cicatrizes, estabelecidas pela lascívia, ódio, ganância, soberba e luxúria do homem (em seu aspecto masculino).

Hodiernamente, as práticas sexuais proibidas são uma constante no mundo todo, pois o mercado da prostituição é altamente lucrativo. Servir a lascívia masculina não tem preço, e acabam por desmerecer a pessoa humana, em seus mais recôncavos do ser, vilipendiando a liberdade sexual, de ir e vir, a vida, etc. ..

É necessário que se tenha uma legalidade mais efetiva, para que os grupos criminosos sejam punidos reiteradamente pela prática delituosa do tráfico internacional visando principalmente mulheres, crianças e adolescentes, com a finalidade de lucrar com o trabalho sexual.

O combate de tráfico internacional de mulheres teve avanços significativos, mas, há muito por se fazer. Devem existir mais implementações para serem eficientes, pois este crime tem um grande poderio econômico e gera uma extrema lucratividade para as organizações criminosas que investem cada vez mais no tráfico internacional de mulheres.

Investimentos nas preparações de agentes que lidam com as investigações deste crime em tela, para que possam ter mais eficácia em suas apreensões.

Mesmo com os organismos de combate ao tráfico internacional de mulheres visando a exploração sexual há ainda uma inconstância de informação sobre o tema em cheque.

Portando por causa da precariedade de informação a respeito desse ilícito penal tende a aumentar os índices de preconceito por parte da sociedade, pois as vítimas são julgadas por serem coniventes com a prática da prostituição, e assim gerando um pensamento equivocado em relação a elas.

A deficiência das leis e a corrupção dos funcionários públicos são uma constante, pois necessariamente deveria ser eficientes para que esse ilícito penal pudesse ser erradicado totalmente, mas na realidade as leis são de um extremo desrespeito com os direitos humanos, quando possibilita normas brandas para tais crimes. A corrupção só possibilita a entrada e saída dessas organizações criminosas dos países que se vem como destino ou de origem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Carolina. Dispõe sobre **Mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual**. Disponível em: <<http://carolmalb.jusbrasil.com.br/artigos/189917633/mecanismos-de-combate-ao-trafico-internacional-de-pessoas-para-fim-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

BOLDEKE, Amanda. **Brasil Desaparecidos**, de 09 de abril de 2015. Disponível em: <<http://www.desaparecidosdobrasil.org/>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 16º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Protocolo de Palermo, Brasília, 2010.

BRASIL. **Pacto de São José da Costa Rica**. 16º Ed. São Paulo, 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/traficoseres.pdf>>. Acesso em : 29 ago. 2015.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Novos desafios do estado e da sociedade no combate ao tráfico de pessoas**. Tráfico de Pessoas um Grande Desafio do Século 21, São Paulo, ano 14, nº 319, p 25-41, 30 abr. 2010.

ESTADO DE GOIÁS. Goiânia: **Classificados**, n. 3, p. 6-8, nov. 2015.

GRECCO, Rogério. **O crime organizado e a pirâmide minimalista**. Revista Jurídica Consulex, São Paulo, nº301, p. 22-24, 31 jul. 2009.

Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil** / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras.—Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 28 out. 2015.

_____. Lei nº12,850, de 2 de Agosto de 2013. **Dispõe sobre o Crime Organizado.** Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em : 19 de out. 2015.

LIMA, Erica. **Prostituição Concedida não é Considerada Crime no Brasil.** Disponível em:< <http://www.usp.br/aun/exibir.php?id=5760>>. Acesso em: 14 Nov. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** Teoria Geral. 10.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2013.

PIOVENSAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 7º Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Resolução 53/111 da Assembleia Geral, de 9 de Dezembro de 1998. **Dispõe sobre o Protocolo de Palermo.** Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

RODRIGUIS, Nilce Cunha. **Diálogos da Cidadania, Enfrentamento ao Tráfico de pessoas.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas_de_atuacao/trafico-de-pessoas/dialogos-da-cidadania-efrentamento-trafico-pessoas-nilce-cunha>. Acesso em : 23 Nov. 2015.

SILVA, Marco Antonio Marques. **Tráfico de seres humanos.** Revista Jurídica Consulex, São Paulo, nº 319, p. 25-41, 30 abr. 2010.

URACH, Andressa. **Morri para viver:** meu subimundo de fama, drogas e prostituição. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.